



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 009/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
AMAPÁ E EMPRESA ABRASSE
EMPREENDIMENTOS LTDA EPP.

Pelo presente instrumento público, a Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Vice-reitora, conforme Portaria nº 1316/2014 de 23 de Setembro de 2014, a Senhora **ADELMA DAS NEVES NUNES BARROS MENDES**, brasileira, residente e domiciliado a Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 593, Ramal Cascalheira – Vale Verde nesta cidade de Macapá, portador da Carteira de Identidade nº 378281860 SSP/SP, CPF nº 188.493.852-34, e a Empresa **ABRASSE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.686.604/0001-97, situada a Rua Hildemar Maia, nº 2183, bairro Central, Macapá/AP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **KENNY JOSÉ ABRAHÃO DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 523004 PTC-AP, e CPF nº 577.016.602-91 e tendo em vista o que consta no Processo nº 23125.003502/2015-76, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato 009/2016, decorrente do Pregão nº 002/2016/UNIFAP, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto retificar as cláusulas do Contrato 009/2016 que são incompatíveis com o anexo I do Edital do Pregão 002/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DO OBJETO



SUBCLAUSULA UNICA: O objeto do Contrato 009/2016 passa a ter a seguinte redação:

Contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, nos Campus da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP: Campus Marco Zero (município de Macapá/AP), Campus Santana (município de Santana/AP), Campus Binacional (município de Oiapoque/AP), Campus Mazagão (município de Mazagão/AP), Campus Amapá (município de Amapá/AP), Campus Laranjal do Jari (município de Laranjal do Jari/AP), Campus Tartarugalzinho (município de Tartarugalzinho/AP) e Campus Calçoene (município de Calçoene/AP), em conformidade com as condições e especificações técnicas contidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e rescindido ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

SUBCLUSULA PRIMEIRA: Os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva serão executados nos seguintes locais:

Universidade Federal do Amapá – UNIFAP	
Campus Marco Zero	Rod. Juscelino Kubitschek, KM-02 Jardim Marco Zero. Macapá - AP CEP 68.903-419.
Campus Santana	Rodovia Duca Serra, 1233 - Bairro Fonte Nova. Santana - AP CEP 68.925-000.
Campus Binacional	Rodovia BR-156, 3051 - Bairro Universidade. Oiapoque - AP CEP 68.980-000.
Campus Mazagão	Av. Intendente Alfredo Pinto, s/n - Bairro União. Mazagão - AP CEP 68.940-000.
Campus Amapá	Ramal da Bacabinha, 450 Bairro Nova Esperança. Amapá/AP CEP 68.950-000
Campus Laranjal do Jari	Av. Mazagão, 105 - Bairro Castanheira. Laranjal do Jarí - AP CEP 68920-000.
Campus Tartarugalzinho	BR 156 S/N – Tartarugalzinho - AP
Campus Calçoene	Rua Roberto Paulo de Jesus S/N– Lote 46 Setor 04 Quadra 04 – Calçoene - AP

SUBCLAUSULA SEGUNDA: Durante a vigência do respectivo contrato a CONTRATADA deverá manter escritório no município de Macapá/AP e um preposto no município de Oiapoque/AP, como representante, mão de obra e com telefone para atender a quaisquer necessidades dos Campus.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA fornecerá todo o material, equipamentos, inclusive ferramentas de uso individual e mão de obra, necessários à realização dos serviços.

I - Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os encargos e impostos decorrentes da realização dos serviços.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: Os serviços serão realizados sempre em atendimento à ORDEM DE SERVIÇO, conforme modelo constante do anexo III do edital do Pregão 002/2016-UNIFAP, expedida pela Prefeitura do Campus.

SUBCLAUSULA TERCEIRA: A conferência para o recebimento do serviço deverá ser feita pelo preposto da CONTRATADA e fiscal da CONTRATANTE, que deverão fornecer parecer quantitativo e qualitativo sobre o serviço e cópia da Nota Fiscal assinada por ambos ao fiscal do contrato.

SUBCLAUSULA QUARTA: Após a aprovação pelo fiscal do Contrato a CONTRATADA deverá providenciar a realização do serviço em até 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver disponibilidade de material no mercado, autorizada pela CONTRATANTE.

SUBCLAUSULA QUINTA: A CONTRATADA deverá trabalhar no regime de plantão e os serviços devem ser iniciados em no máximo 06 (seis) horas, salvo em casos devidamente especificado na ORDEM DE SERVIÇO.

SUBCLAUSULA SEXTA: Compete à CONTRATADA, fazer minucioso estudo, verificação de todos os detalhes e demais documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços.

SUBCLAUSULA SETIMA: Em caso de dúvida na interpretação dos documentos contratuais deverá ser consultada a CONTRATANTE, a quem caberá os esclarecimentos.

SUBCLAUSULA OITAVA: A CONTRATADA fica obrigada a manter no Campus Marco Zero e Binacional, um Livro de Ocorrências destinado a anotações diárias sobre o andamento dos serviços, bem como observações a serem feitas pela Fiscalização quando necessário, podendo ambas se pronunciar através de Ofício.

SUBCLAUSULA NONA: As anotações registradas pela Fiscalização e não contestadas pela CONTRATADA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data das anotações, serão consideradas como aceitas.

SUBCLAUSULA DECIMA: Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados obedecendo às normas da ABNT.

CLAUSULA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE



SUBCLAUSULA PRIMEIRA: A comunicação entre a equipe de manutenção deverá ser feita por meio de celular e rádio comunicador próprio da CONTRATADA devidamente licenciada pela ANATEL.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá deixar disponível para uso do preposto, um computador com acesso à internet e impressora.

SUBCLAUSULA TERCEIRA: Toda a equipe de manutenção, ferramentas e materiais que necessitem de deslocamento entre as diversas unidades dos Campus, para tanto a CONTRATADA será a responsável por esse deslocamento colocando a disposição um veículo, em plenas condições de uso para o transporte, que facilite o traslado da equipe, dos materiais e das ferramentas, devendo ter um responsável pelo mesmo.

CLAUSULA SETIMA - DOS UNIFORMES E EPI'S

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: A CONTRADADA deverá manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: Deverão ser fornecidos pela CONTRADADA os uniformes (compreendendo peças apropriadas para as condições climáticas da região), EPIs e EPCs a serem utilizados pelos funcionários, sempre que necessário, atendendo a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

SUBCLAUSULA TERCEIRA: Os uniformes, EPIs, EPCs e seus complementos deverão ser substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

l) Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado.

SUBCLAUSULA TERCEIRA: Efetuar os pagamentos devidos.

SUBCLAUSULA QUARTA: Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

SUBCLAUSULA QUINTA: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

SUBCLAUSULA NONA: Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

SUBCLAUSULA DECIMA: Manter durante a vigência do contrato, além de escritório principal no município de Macapá/AP, outro no município de Oiapoque - AP, com representante, mão de obra e com telefone fixo para atender a quaisquer necessidades dos Campus da CONTRATANTE, para o atendimento das Ordens de Serviços destinadas para o referido campus, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução dos serviços, sob pena rescisão do contrato e aplicação das penalidades estabelecidas em lei.

SUBCLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços.

SUBCLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Relatar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços.

SUBCLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu substituto legal designado, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

SUBCLAUSULA DECIMA QUARTA: Tratar e negociar todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato somente com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

SUBCLAUSULA DECIMA QUINTA: Manter durante a vigência do contrato, bem como em suas renovações, as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

SUBCLAUSULA DECIMA SEXTA: Submeter à CONTRATANTE, de imediato, para conferência e identificação, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLAUSULA DECIMA SETIMA: Comprovar, no início da execução dos serviços, a formação técnica específica da mão de obra empregada, mediante apresentação de certificados de capacitação destes e das carteiras de trabalho.

SUBCLAUSULA DECIMA OITAVA: Atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições de mão de obra qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços, bem como efetuar a reposição de mão de obra na realização dos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência.



SUBCLAUSULA SEXTA: Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde das pessoas.

SUBCLAUSULA SETIMA: Designar servidores para fiscalizarem a execução dos serviços contratados.

SUBCLAUSULA OITAVA: Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: Indicar preposto, para representá-lo na execução do Contrato.

SUBCLAUSULA TERCEIRA: Manter sediado junto à CONTRATANTE, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

SUBCLAUSULA QUARTA: Realizar os serviços de manutenção, imediatamente após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite a realização do serviço conforme o estabelecido.

SUBCLAUSULA QUINTA: Realizar os serviços dentro do prazo e dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no Edital do Pregão 002/2016 e seus anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

SUBCLAUSULA SEXTA: Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE.

SUBCLAUSULA SETIMA: Sempre que for exigido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter, quando da realização de serviço especial, a presença de profissional da Engenharia e/ou Arquitetura com especialidade na área de conhecimento do serviço a ser executado, com competência e responsabilidade técnica registrada no CREA/AP ou CAU.

SUBCLAUSULA OITAVA: Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;



SUBCLAUSULA DECIMA NONA: Manter a realização dos serviços, providenciando a imediata substituição dos empregados, designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

SUBCLAUSULA VIGESIMA: Fornecer aos seus empregados, se for o caso, vale transporte, auxílio-alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

SUBCLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da CONTRATANTE, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente a força de trabalho alocada às atividades objeto desta licitação, para fins de liberação dos pagamentos das faturas apresentadas à Administração.

SUBCLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA: Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

SUBCLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA: Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral.

SUBCLAUSULA VIGESIMA QUARTA: Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

SUBCLAUSULA VIGESIMA QUINTA: Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI – Equipamento de Proteção Individual, quando for o caso.

SUBCLAUSULA VIGESIMA SEXTA: Fornecer uniformes, equipamentos e materiais de trabalho aos empregados, conforme o disposto no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente para estes.

I) A CONTRATADA deverá entregar o uniforme completo aos profissionais, apropriado ao tipo de serviço, mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada à CONTRATANTE.

II) Nos casos em que o empregado não puder utilizar o calçado padrão, a CONTRATADA deverá fornecer um calçado alternativo, dentro dos padrões e normas de segurança exigidos, além de fornecer relação nominal desses empregados, acompanhada dos respectivos atestados médicos.

III) As despesas com uniformes serão exclusivamente da CONTRATADA, não podendo ser repassadas aos empregados.



SUBCLAUSULA VIGESIMA SETIMA: Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, atendendo a quaisquer exigências formuladas pelo Poder Público, desta contratação.

SUBCLAUSULA VIGESIMA OITAVA: Garantir que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e mantenham boa técnica na execução dos serviços, inclusive, no tocante as boas práticas da gestão sustentável.

SUBCLAUSULA VIGESIMA NONA: Realizar, às suas expensas, na forma da legislação vigente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente.

SUBCLAUSULA TRIGESIMA: Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de seus empregados utilizados na execução do contrato.

SUBCLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA: Efetuar os pagamentos dos salários através de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que os serviços serão prestados.

SUBCLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA: Responsabilizar-se pelo vale-transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.

SUBCLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA: Fornecer antecipadamente aos seus empregados auxílio-transporte, auxílio alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho das de suas atividades e de acordo com a legislação vigente.

SUBCLAUSULA TRIGESIMA QUARTA: Fica autorizada a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a reter a qualquer tempo a garantia de que trata o Item 18 do Edital, para cumprimento das verbas rescisórias e trabalhistas de que trata a alínea K do Inciso XIX do art. 19 da IN nº 6, SLTI/MPOG, de 23/12/2013.

SUBCLAUSULA TRIGESIMA QUINTA: Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato.

SUBCLAUSULA TRIGESIMA SEXTA: Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso de equipamentos.

SUBCLAUSULA TRIGESIMA SETIMA: Instruir aos seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas Regimentais e Disciplinares e de Segurança e Medicina do Trabalho sem, contudo, caracterizar ou manter qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.



SUBCLAUSULA QUADRAGESIMA OITAVA: Providenciar junto ao CREA as anotações de responsabilidade técnica - ART'S referentes aos serviços executados e conforme especificações técnicas pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77.

SUBCLAUSULA QUADRAGESIMA NONA: Atender as orientações contidas na IN 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, o que couber.

SUBCLAUSULA QUADRAGESIMA: Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

SUBCLAUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA: Executar os serviços em total conformidade ao determinado no Edital do Pregão 002/2016 e seus anexos.

CLAUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: A fiscalização será exercida por servidor devidamente designado pela CONTRATANTE;

SUBCLAUSULA SEGUNDA: É incumbência do fiscal a fiscalização dos preços praticados pela CONTRATADA e o atesto da Nota Fiscal;

SUBCLAUSULA TERCEIRA: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

I) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

II) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

III) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deve entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à Prefeitura do Campus Marco Zero, as cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:



SUBCLAUSULA TRIGESIMA OITAVA: Comprovar, por ocasião do início dos serviços, ou sempre que o Fiscal solicitar, junto à CONTRATANTE o nível de escolaridade exigida para os profissionais.

SUBCLAUSULA TRIGESIMA NONA: Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

SUBCLAUSULA QUADRAGESIMA: A CONTRATADA deverá priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação dos serviços de manutenção.

SUBCLAUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA: Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto 48.138, de 08 de outubro de 2003.

SUBCLAUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA: Responsabilizar-se pelo descarte apropriado de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

SUBCLAUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA: Responsabilizar-se pelo descarte apropriado de lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

SUBCLAUSULA QUADRAGESIMA QUARTA: A CONTRATADA deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

SUBCLAUSULA QUADRAGESIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá manter contêiner, obrigatoriamente, na área de execução dos serviços de manutenção, em local adequado para o depósito e retirada de entulho, não se admitindo o depósito de resíduos sobre jardins, passeios e vias.

SUBCLAUSULA QUADRAGESIMA SEXTA: É dever da CONTRATADA observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Metrologia – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).

SUBCLAUSULA QUADRAGESIMA SETIMA: Providenciar o pagamento de todas as Licenças e Taxas necessárias, quando assim for necessário, dependendo do volume de serviço a ser executado.



- IV) Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias.
- V) Exames médicos demissionais dos empregados desligados.
- VI) CTPS dos empregados demitidos.
- VII) Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, quando exigíveis.
- VIII) Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

SUBCLAUSULA QUARTA: As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo contratado, para serem formalmente esclarecidas.

SUBCLAUSULA QUINTA: Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega na CONTRATANTE, assinar, e encaminhá-la para análise.

SUBCLAUSULA SEXTA: O descumprimento reiterado das disposições desta cláusula e a manutenção do contratado em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA será punida com o registro de inidoneidade no SICAF, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I) apresentação de documentação falsa.
- II) retardamento da execução do objeto.
- III) falhar na execução do contrato.
- IV) fraudar na execução do contrato.
- V) comportamento inidôneo.
- VI) declaração falsa.
- V) fraude fiscal.

Obs. Entenda-se por comportamentos inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.



I) Comprovante de pagamento de salários referentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomador a CONTRATANTE, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários e contracheques assinados pelos empregados.

II) Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços.

III) GFIP específica, em que conste como tomador a CONTRATANTE, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

IV) Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF), relativas ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: A documentação relativa ao primeiro mês da prestação dos serviços deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

I) Relação de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

II) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

III) Convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável, utilizado pelo contratado para elaborar a sua proposta vencedora na licitação e acordo escrito, se houver, de realização e compensação de horas extras;

IV) Exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços.

SUBCLAUSULA TERCEIRA: A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços – extinção ou rescisão do contrato – deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

I) Os documentos descritos na subclausula primeira, relativos ao último mês da prestação dos serviços.

II) Notificação de aviso prévio aos empregados desligados.

III) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria



SUBCLAUSULA SEGUNDA: Para condutas descritas no item I da SUBCLAUSULA PRIMEIRA DA CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

SUBCLAUSULA TERCEIRA: Para condutas descritas nos itens II e III da SUBCLAUSULA PRIMEIRA DA CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA será aplicada multa nas seguintes condições:

I) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até no máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

II) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.

III) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

SUBCLAUSULA QUARTA: Conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor do contrato
2	0,40% do valor do contrato
3	0,80% do valor do contrato
4	1,60% do valor do contrato
5	3,20% do valor do contrato
6	4,00% do valor do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços	03

Handwritten signature and scribbles in the bottom right corner.



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
	contratados, por empregado e por dia.	
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
	Para os itens a seguir, deixar de:	
06	Zelar pelas instalações da UNIFAP utilizadas, por item e por dia.	03
07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência.	02
08	Entregar os salários, vales-transportes e/ou vales-refeições nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	01
09	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	04
10	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
11	Fornecer os uniformes, por funcionário e por ocorrência.	02
12	Efetuar o pagamento de salários, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	05
13	Cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão Eletrônico SRP originado por este termo de referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
14	Cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão Eletrônico SRP originado por este termo de referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	02
15	Entregar no prazo estabelecido a documentação completa exigida no item décimo quarto, por dia de atraso, até que	01



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
	sejam entregues TODOS os documentos faltantes.	
16	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula décima quarta, por dia de atraso.	01

SUBCLAUSULA QUINTA: O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

I) Se o valor a ser pago a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

II) Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

III) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

IV) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto no item 10.6 deste termo de referência.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: A medição será mensal mediante apresentação da Nota Fiscal expedida contra a CONTRATANTE, assinada pelo seu preposto e pelo fiscal da CONTRATANTE.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: A medição deverá vir acompanhada da ART de todos os serviços realizados e da cópia das ORDENS DE SERVIÇOS devidamente executadas.

SUBCLAUSULA TERCEIRA: Previamente à emissão de Nota Fiscal a CONTRATADA enviará à fiscalização documento oficial com pedido de medição dos serviços efetivamente executados.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: O pagamento será realizado mensalmente em prazo não superior a 30 (trinta) dias contado a partir da data final do período de adimplemento na forma do art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante ordem



bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal, atendidas todas as disposições legais e administrativamente exigidas.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: Os pagamentos serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

SUBCLAUSULA TERCEIRA: Junto com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar detalhamento dos serviços executados, informando o município onde o mesmo fora executado, em razão da tributação municipal, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa 03 de 15/10/2009.

SUBCLAUSULA QUARTA: A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

II) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela Administração

SUBCLAUSULA QUINTA: Apresentação dos comprovantes de pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do FGTS e Comprovante do recolhimento da Previdência Social – INSS), correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, por meio dos seguintes documentos:

I) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

II) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

III) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

IV) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente;

V) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

VI) cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas menor, será feita glosa da fatura.



VII) Comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela Administração, tais como pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio alimentação dos empregados, pagamento de 13º salário, férias e adicionais, quando estes forem devidos.

SUBCLAUSULA SEXTA: A CONTRATANTE reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente.

SUBCLAUSULA SETIMA: O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLAUSULA OITAVA Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data que deveria ter ocorrido o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438365 \ 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

I) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO REAJUSTE

Fica assegurada o direito ao reajustamento do valor do contrato, nos termos previstos no art. 65 da lei 8.666/93, pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



O presente **TERMO ADITIVO** será publicado por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8666/93, correndo às despesas as expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES


Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições constantes no Contrato nº 009/2016 - UNIFAP.

E por estarem justos e de comum acordo, as partes acima qualificadas assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá, 28 de dezembro de 2016



Profª. Drª. ADELMA DAS NEVES NUNES BARROS MENDES
Vice Reitora



KENNY JOSÉ ABRAHÃO DOS SANTOS
Sócio Administrador

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Minuta elaborada pelo servidor Seloniel Reis, SIAPE 1125822